



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

CONTRATO Nº 049/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RESSAQUINHA/MG E A EMPRESA TA
COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.094.847/0001-48, com sede na Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº ***.057.226-**, residente e domiciliado na Rua Antônio Vicente Barbosa, nº 74, Bairro: Aparecida, Ressaquinha/MG, CEP: 36.270-000 e do outro lado a Empresa: **TA COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.613/0001-35, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, sala 1318, torre A, Ed. BrookField Towers, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-240, a seguir denominada Contratada, neste ato representado por Felipe César Silva Nunes, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação do grupo musical **JOÃO NETO E FREDERICO** por meio de inexigibilidade de licitação da empresa **CONTRACT SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para a realização de show artístico no dia 13 de junho de 2026, para a realização do evento denominado 20ª Exposição Agropecuária do Município de Ressaquinha/MG, em atendimento às necessidades da Diretoria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	01	show	Realização de Shows /Concursos / Artísticos /Culturais. Descrição complementar: Show com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos) da dupla "João Neto e Frederico" a ser realizada na 20ª Exposição Agropecuária de Ressaquinha - MG.	R\$330.000,00	R\$330.000,00

- Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 39/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-56FA4A2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4. O objeto desta contratação será caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A apresentação artística musical terá início às 23horas com duração aproximada de 01h30.

1.6. A contratada não está sujeita a retenção de INSS prevista no inciso XXI do artigo 112 da Instrução Normativa nº 2110/2022, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, conforme conceito disposto no artigo 108 da mesma instrução, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de Vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A contratada não se responsabiliza, no entanto, por quaisquer custos, obrigações ou encargos relacionados à estrutura do evento, tais como montagem de palco, segurança, infraestrutura elétrica, obtenção de autorizações e licenças, seguros diversos ou qualquer outro aspecto não diretamente vinculado à execução da apresentação artística. Em nenhuma hipótese, assim, será atribuída à contratada qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros em decorrência da organização do evento, sendo tais obrigações de exclusiva responsabilidade da contratante ou de terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6 Conforme previsto no Termo de Referência que integra este contrato independente de transcrição, o pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação artística, mediante transferência bancária para os seguintes dados: Banco Itaú, Agência 8626, Conta 15707-0.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Página 2 de 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.10. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 7.11. Emitir autorização de Compra (Serviço);
- 7.12. Fiscalizar o cumprimento contratual, contactando o contratado no caso de defeitos ou vícios nos bens (ou serviços prestados);
- 7.13. Efetuar o pagamento conforme estabelecido;
- 7.14. A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 7.15. Realizar toda a segurança do evento;
- 7.16. Disponibilizar palco, geradores, som, luz e local e estrutura para camarim dos artistas, sendo que o abastecimento do mesmo com alimentação/bebidas fica a cargo do contratado.
- 7.17. Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório de Arrecadação e distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for;
- 7.18. Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 01h30min de duração sem intervalo;
- 7.19. Realizar toda segurança pessoal necessária ou que for exigida pelos artistas;

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado;

- Página 3 de 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.11. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.13. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
- 8.14. Executar os serviços conforme especificado na Cláusula I.
- 8.15. Realizar vídeo
- 8.16. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições; (art. 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações)
- 8.17. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- 8.18. Responsabilizar-se, civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto do Contrato, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros;
- 8.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações)
- 8.20. **Será de responsabilidade do contratado as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, tanto da banda como para toda equipe técnica e funcionários da contratada.**
- 8.21. O ARTISTA compromete-se a realizar a gravação de um vídeo promocional, com duração mínima de 30 segundos, mencionando sua participação no evento, com o objetivo exclusivo de divulgação nas redes sociais e demais canais de comunicação do CONTRATANTE, devendo ser gravado com boa qualidade de imagem e som, contendo informações como data, local e horário do evento. O material deverá ser enviado ao CONTRATANTE com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data do evento para o seguinte e-mail licita.ressaquinha@gmail.com

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

- Página 4 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 39/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

1 8 0 9 4 8 4 7 0 0 1 4 8 - 5 6 F A 4 A 2 A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. As infrações administrativas e sanções são as previstas no Termo de Referência, que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

11.1. O objeto do presente contrato será executado no dia 12 de junho de 2026, com duração de no mínimo 01h30min, sem intervalo, devendo iniciar-se às 23:50h.

11.2. Fica nomeado como fiscal do presente contrato o servidor Carlos Henrique Bortoluci da Silva, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem como atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, conforme previsto na legislação aplicável.

11.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente, mediante aprovação do serviço prestado pela CONTRATADA quando regularmente aprovado.

11.4. Os serviços serão fiscalizados por Servidor do Município, fiscal do contrato, o qual terá a função de verificar se o objeto está de acordo com as exigências licitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

12.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento contratado;

12.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nesta Lei;

12.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

12.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas

- Página 5 de 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.6.1. Devolução da garantia;

12.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

12.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

12.7.3. Execução da garantia contratual para:

12.7.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

12.7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

12.7.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

12.7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

12.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9. A não realização do espetáculo por impedimento decorrente de determinação de órgãos públicos, entidades de classe ou por ausência de providências de responsabilidade da contratante não eximirá esta do integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, especialmente, mas não se limitando, ao pagamento dos honorários dos artistas, músicos e demais despesas inerentes ao evento, ainda que este não venha a se realizar.

12.10. Na hipótese de não apresentação dos artistas por motivo de caso fortuito ou força maior, alheio à sua vontade, tais como, mas não se limitando a enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por condições climáticas adversas que impeçam pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica em veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer

- Página 6 de 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

natureza ou risco de contágio, será admitida tolerância de até 60 (sessenta) minutos em relação ao horário previsto para o início da apresentação. Persistindo o impedimento após esse prazo, as partes acordarão a remarcação do espetáculo para nova data, conforme disponibilidade de agenda dos artistas, ficando ambas as partes, desde já, isentas de qualquer penalidade ou multa contratual.

12.11. Caso os artistas fiquem impossibilitados de se apresentar na data ajustada em decorrência de medidas governamentais, tais como “lockdown”, proibição de aglomerações, quarentena ou quaisquer restrições similares impostas por autoridades estaduais ou municipais em razão de pandemia, será igualmente designada nova data para a realização do espetáculo, de acordo com a disponibilidade de agenda dos artistas, sem incidência de penalidades ou multas para quaisquer das partes.

12.12. A ausência injustificada dos artistas que resulte na não realização do espetáculo implicará na aplicação da multa contratual prevista neste instrumento, bem como na devolução integral dos valores eventualmente já pagos pela contratante.

12.13. Na hipótese de inadimplemento da contratante quanto ao pagamento de quaisquer parcelas estipuladas, especialmente aquelas previstas na Cláusula Segunda, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando a contratada autorizada a dispor livremente da agenda dos artistas, inclusive para contratação em outras praças, sem que seja devida qualquer restituição de valores pagos ou indenização à contratante, a qualquer título.

12.14. Na ocorrência de cancelamento ou interrupção do espetáculo por motivo de caso fortuito ou força maior alheio à vontade de ambas as partes, que impeça sua realização total ou parcial nas condições pactuadas, as partes, de comum acordo, poderão remarcar a apresentação conforme disponibilidade de agenda dos artistas. Nesta hipótese, a contratante permanecerá responsável pelos custos de produção já incorridos relativos ao evento cancelado, bem como pelos custos necessários à realização do espetáculo na nova data ajustada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

Dotação: 02.005.004.13.392.0011.2.227.3.3.90.39.00

Ficha: 223

Fonte: 1.500.000 / 2.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Em havendo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que impeça a realização do evento na data originalmente prevista, as partes poderão acordar o adiamento da execução do objeto deste contrato, o qual será remarcado para nova data, em comum acordo, mantidas as mesmas condições ora pactuadas.

13.3. O artista autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irretroatável, o uso de sua imagem, voz, nome e
- Página 7 de 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

demaís elementos de identidade visual captados durante o evento, bem como em materiais promocionais, vídeos, fotografias, transmissões ao vivo, gravações e demais mídias, com a finalidade exclusiva de divulgação e promoção do evento 19º Exposição Agropecuária de Ressaquinha/MG, bem como para registro institucional do CONTRATANTE pelo período de seis meses para novas publicidades.

13.3.1. A presente autorização é concedida sem limitação de território, podendo o material ser utilizado em quaisquer meios de comunicação, físicos ou digitais, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, websites, imprensa, folders, cartazes e vídeos institucionais, pelo período de seis meses para novas publicidades.

13.3.2. A autorização ora concedida não gera qualquer obrigação de pagamento adicional ao ARTISTA, que declara estar ciente e de acordo com os termos desta cláusula.

13.3.3. O CONTRATANTE compromete-se a não utilizar a imagem do ARTISTA de forma que possa ferir sua honra, reputação ou dignidade, ou para fins diversos daqueles previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ressaquinha/MG, data da assinatura digital.

Nasser Leandro Feres Barbosa

Prefeito Municipal

- Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 39/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-56FA4A2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Processo Licitatório 39/2026, contrato 49/2026

TA COMBINADO ENTRETENIMENTO LTDA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

- Página 9 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: Processo nº 39/2026

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-56FA4A2A